



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 10/01/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Bloco Carnavalesco Dez de Junho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à Escola de Samba Raça Brasileira.

Art. 3º As Agremiações referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, contempladas com os recursos, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da liberação dos mesmos, para apresentar à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal a devida prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

Art. 4º A subvenção de que trata a presente Lei será atendido com Dotação Orçamentária nº 1201.276950072.014.3350.43.00.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 10 de janeiro de 2008.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal